PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.210, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de quarentena e a atualização das condições permitidas para o Município de Regente Feijó na Fase 3 - Amarela, do Plano São Paulo, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Regente Feijó permanece na **FASE 03 - AMARELA,** denominada **FLEXIBILIZAÇÃO** no **PLANO SÃO PAULO**;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, dispõe sobre novas medidas de controle da pandemia para atividades não essenciais em todas as regiões do estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até **4 de janeiro de 2021** no Município de Regente Feijó, a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Passam a vigorar as condições para as atividades econômicas do município, nos termos definidos no Anexo Único deste Decreto, obedecidas à proporcionalidade nele estabelecida, de acordo com o Plano São Paulo.

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 4º O inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 3.207, de 9 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguuinte redação:

I - Dezembro de 2020:
a) dias 10 e 11 - das 09h00min às 21h00min;
b) dia 12 - das 09h00min às 17h00min;
c) dias 14, 15, 16, 17 e 18 - das 09h00min às 21h00min;
d) dia 19 - das 09h00min às 17h00min;
e) dia 20 - das 08h00min às 17h00min;
f) dias 21, 22 e 23 - das 09h00min às 21h00min;
g) dia 24 - das 09h00min às 19h00min;
h) dia 25 - Fechado;
i) dia 26 - das 09h00min às 17h00min;
j) dias 28, 29 e 30 - das 08h00min às 20h00min;
k) dia 31 - das 09h00min às 17h00min;

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os Decretos Municipais nº 3.194, de 14 de outubro de 2020 e nº 3.203, de 18 de novembro de 2020.

Regente Feijó, 15 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 3.210, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

ATUALIZAÇÃO DO PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE REGENTE FEIJÓ

Este plano trata da atualização do plano de retomada das atividades econômicas de Regente Feijó a iniciar-se em **15 DE DEZEMBRO DE 2020** na **FASE 03 - AMARELA**, denominada **FLEXIBILIZAÇÃO** do **PLANO SÃO PAULO** de acordo com o 16° Balanço do Governo do Estado de São Paulo.

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I. disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III. higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII. garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII. assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

Recomenda-se permanecer em isolamento social (em casa):

I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II. crianças (0 a 12 anos);

III. imunossuprimidos, independente da idade;

IV. portadores de doenças crônicas;

V. gestantes e lactantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

FASE 03 (AMARELA) FLEXIBILIZAÇÃO

1. "Shopping Center", Galerias e Estabelecimentos Congêneres:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local e 40% (quarenta por cento) da capacidade do estacionamento;
- Horário reduzido em 12 horas, com fechamento até às 22h, no máximo;
- A praça de alimentação poderá funcionar desde que seja ao ar livre ou em áreas arejadas;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

2. Comércio:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 12 horas, com fechamento até às 22h, no máximo;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

3. Comércio varejista de mercadorias - Lojas de Conveniência:

- Venda de bebidas alcóolicas até às 20h.

4. Serviços:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 10 horas;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

5. Consumo Local:

5.1 Restaurantes e similares:

- Atendimento no local, somente ao ar livre ou em áreas arejadas;
- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 10 horas: após as 6h e antes das 22h;
- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;
- Venda de bebidas alcóolicas: restaurantes até às 22h, conforme liminar concedida pelo TJSP nos autos do Mandado de Segurança Coletivo nº 2294495-23.2020.8.26.0000, e similares até às 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

5.2 Bares:

- Atendimento no local, somente ao ar livre ou em áreas arejadas;
- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 10 horas: após as 6h e antes das 20h;
- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;
- Venda de bebidas alcóolicas: até às 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

6. Salões de beleza e barbearias:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 10 horas;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

7. Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

- Lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 10 horas;
- Agendamento prévio com hora marcada;
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

8. Eventos, convenções e atividades culturais:

- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos;
- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 10 horas;
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo de 1,5m;
- Proibição de atividades com público em pé;
- Venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas ou digitais, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

9. Demais atividades que geram aglomeração:

- Permanecem sem permissão de funcionamento.